EXPEDIDO
Ofício nº 042/2022
Em: 17/02/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 021 /2022.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
23/02/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:19 hs. Em: 23/02/2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

A proposta deste projeto de lei é oferecer apoio eficaz as pessoas que sofrem com a doenças neurodegenerativas como o Alzaheimer, além de outras que gerem demências capazes de ocasionar manifesta deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.
Os estudos apresentados sobre o tema, apontam que a cada 3 segundos, há no mundo um novo diagnóstico de demência. Mais da metade, especificamente seis em cada dez, é da Doença de Alzheimer. Em média, há um crescimento de

10 milhões ao ano no mundo. Seis milhões, em Alzheimer. No Brasil, temos 1,5 milhão de pessoas vivendo com demência e ainda existe grande subnotificação. A estimativa é que o número quadruplique nas três décadas futuras, fato corroborativo é a pandemia ainda enfrentada por toda sociedade.

Por isso, é importante encontrarmos formas de conter a evolução dessas doenças, através da concientização com difusão de conhecimento à população, desenvolvimento de atividades públicas especiais para pessoas idosas, capacitação dos familiares cuidadores para lidar com essa realidade tão comum e tão difícil, estímulo de hábitos relacionados à promoção de saúde e prevenção, entre outras medidas capazes de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos cabedelenses.

Pelo exposto, sabendo que a demência é uma das causas mais comuns de incapacidade e dependência entre as pessoas idosas e que além da questão humana, do sofrimento de familiares, amigos e do doente, existe um grave impacto global, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de fevereiro de 2022.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 2° O programa instituído no art. 1° será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Cabedelo;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da

Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações dessa política na estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da Rede Pública e cuidadores familiares.

Parágrafo único. Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

Art. 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 8º No desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Cabedelo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de fevereiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei é oferecer apoio eficaz as pessoas que sofrem com a doenças neurodegenerativas como o Alzaheimer, além de outras que gerem demências capazes de ocasionar manifesta deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.
Os estudos apresentados sobre o tema, apontam que a cada 3 segundos, há no mundo um novo diagnóstico de demência. Mais da metade, especificamente seis em cada dez, é da Doença de Alzheimer. Em média, há um crescimento de 10 milhões ao ano no mundo. Seis milhões, em Alzheimer. No Brasil, temos 1,5 milhão de pessoas vivendo com demência e ainda existe grande subnotificação. A estimativa é que o número quadruplique nas três décadas futuras, fato corroborativo é a pandemia ainda enfrentada por toda sociedade.

Por isso, é importante encontrarmos formas de conter a evolução dessas doenças, através da concientização com difusão de conhecimento à população, desenvolvimento de atividades públicas especiais para pessoas idosas, capacitação dos familiares cuidadores para lidar com essa realidade tão comum e tão difícil, estímulo de hábitos relacionados à promoção de saúde e prevenção, entre outras medidas capazes de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos cabedelenses.

Pelo exposto, sabendo que a demência é uma das causas mais comuns de incapacidade e dependência entre as pessoas idosas e que além da questão humana, do sofrimento de familiares, amigos e do doente, existe um grave impacto global, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de fevereiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL